



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SUBST. PROJETO DE LEI Nº 5391/2019
PROTOCOLO Nº 843/2019
DATA: 4/11/2019

mb

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.391

Súmula: “Institui o Projeto “Ruas de lazer” no Município de Palmeira - Pr, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Ruas do Lazer” no Município de Palmeira – Paraná, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo designar a Secretaria/Departamento que será responsável pela coordenação geral do Projeto “Ruas de Lazer”, zelando pelo atendimento das suas finalidades essenciais, proporcionando à população tempo para entretenimento, educação, cuidados com a saúde e lazer.

Art. 3º - A execução do Projeto “Ruas de Lazer” dar-se-á com o fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade em dias a serem estabelecidos pelo Poder Executivo com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e proporcionar atendimentos e campanhas preventivas na área de saúde.

§1º O projeto “Ruas de Lazer” ocorrerá mensalmente e o Poder Executivo poderá realizá-lo também nos bairros e nas comunidades do interior.

§2º As ruas ou quarteirões destinados a este projeto serão interditados, sendo vedado o trânsito de veículos automotores durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança dos participantes e organizadores.

§3º O fechamento das vias públicas será realizado de forma segura, constando ostensivamente a expressão “Ruas de Lazer”.

§4º O horário de funcionamento do projeto será definido pelo Poder Executivo e previamente divulgado.

§5º O Poder Executivo Municipal proporcionará a estrutura básica necessária para os usuários e participantes do encontro.

Art. 4º - Pode a população, mediante solicitação em tempo hábil e por escrito protocolada junto à Prefeitura municipal, requerer a utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para a efetiva realização deste projeto.

Parágrafo único – Aquele que firmar parceria com o Poder Executivo para a realização deste projeto, poderá durante o evento, explorar aquele espaço para fins de propaganda.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2019.

DENIS SANSON
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto o presente substitutivo à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O fechamento de ruas para o trânsito aos domingos e feriados ou dias que o Poder Executivo decidir é prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas, já existem leis e regras claras, que regulamentam tais ações para o desenvolvimento de atividades que visem o entretenimento da população por meio de práticas culturais e desportivas, bastando apenas o interesse e a participação da comunidade. A prática consiste em liberar ruas aos domingos e feriados ou demais dias que o Poder Executivo decidir em pontos específicos da cidade, para livre circulação de pedestres, realização de atividades culturais e práticas de esportes, proporcionando momentos de lazer para as pessoas e famílias que para ali se deslocarem e atendimentos básicos de saúde. Ao pensarmos em espaços



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

públicos para lazer, uma alternativa barata e eficiente são as ruas de lazer, que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples, e que podem trazer grandes benefícios para toda a população, uma vez que pode-se estabelecer uma clara conexão entre tal programa e a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, com práticas que promovam a Educação Ambiental, Esportes Coletivos, Oficinas de pinturas facial, Teatro, Dança, entre outras, desta forma envolvendo também as diversas secretarias municipais, contemplando um trabalho coletivo.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 04 de novembro de 2019.

DENIS SANSON
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5391/2019
PROTOCOLO Nº 832/2019
DATA: 29/10/2019

mb

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: "Institui o Projeto "Ruas de lazer" no Município de Palmeira - Pr, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Ruas do Lazer" no Município de Palmeira – Pr, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Esportes a coordenação geral do Projeto "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento, educação, saúde e lazer.

Art. 3º - O Projeto "Ruas de Lazer", será efetivado através do fechamento de vias públicas em pontos específicos da cidade em dias a serem estabelecidos pelo Poder Executivo com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e proporcionar atendimentos e campanhas preventivas na área de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar este projeto "Ruas de Lazer" de forma mensal, podendo caso queira, levar este evento aos bairros e para as comunidades do interior

§2º As ruas ou quarteirões destinados a este projeto serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes e organização.

§3º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado de forma segura, constando ostensivamente a expressão "Ruas de Lazer".

§4º O horário de funcionamento do projeto será definido pelo Poder Executivo e previamente divulgado antes dos dias estabelecidos.

§5º O Poder Executivo Municipal deverá proporcionar toda a estrutura básica necessária para os usuários e participantes do encontro.

Art. 4º - Pode a população requerer a utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecido nesta lei, sendo que os interessados deverão protocolar junto à Prefeitura Municipal, com a necessária antecipação, o pedido para utilização, afim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para a efetiva realização deste projeto.

§1º Aquele que firmar parceria com o Poder Executivo para realização deste projeto, poderá durante o evento explorar aquele espaço para fins de propaganda.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2019.

DENIS SANSON
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O fechamento de ruas para o trânsito aos domingos, feriados ou dias que o Poder Executivo decidir é prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas, já existem leis e regras claras, que regulamentam tais ações para o desenvolvimento de atividades que visem o entretenimento da população por meio de práticas culturais e desportivas, bastando apenas o interesse e a participação da comunidade. A prática consiste em liberar ruas aos domingos e feriados ou demais dias que o Poder Executivo decidir em pontos específicos da cidade, para livre circulação de pedestres, realização de atividades culturais e práticas de esportes, proporcionando momentos de lazer para as pessoas e famílias que para ali se deslocarem e atendimentos básicos de saúde. Ao pensarmos em espaços públicos para lazer, uma alternativa barata e eficiente são as ruas de lazer, que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples, e que podem trazer grandes benefícios para



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

toda a população, uma vez que pode-se estabelecer uma clara conexão entre tal programa e a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, com práticas que promovam a Educação Ambiental, Esportes Coletivos, Oficinas de pinturas facial, Teatro, Dança, entre outras, desta forma envolvendo também as diversas secretarias municipais, contemplando um trabalho coletivo.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 23 de outubro de 2019.

DENIS SANSON
Vereador